

Segunda-feira, 29 de Dezembro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTA ADÉLIA**

**Sumário****PREFEITURA MUNICIPAL**

Lei Nº 4023	2
Lei Nº 4024	4
Decreto Nº 3087	5

**29 DE DEZEMBRO DE 2025****Diário Oficial**

Edição nº 201

**Expediente**

Diário Oficial de Santa Adélia é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Adélia.

Demais edições do Diário Oficial de Santa Adélia poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:  
<https://santaadelia.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

**Prefeitura Municipal de Santa Adélia****CNPJ:** 46.599.270/0001-61**Endereço:** Avenida Duque de Caxias, nº 303 - Centro - Santa Adélia/SP**Telefone:** (17) 3511-8800**Site:** <https://santaadelia.sp.gov.br>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

LEI Nº 4023 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CIRO CÉSAR COSTA, Prefeito Municipal de Santa Adélia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo do Município de Santa Adélia autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), destinadas a Despesas de Capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

○



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

**Art. 4º** Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 5º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 22 de Dezembro de 2025.

Publicada no local de costume.  
Data supra.

CIRO CESAR COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR  
PROCURADOR JURIDICO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

**LEI Nº 4024 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025**  
**(Projeto de Lei nº 094/2025- De autoria da Mesa da Câmara)**

### DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ALÍNEA “A” DO ARTIGO 12, DA LEI Nº 3.396, DE 28 DE MARÇO DE 2.016.

CIRO CÉSAR COSTA, Prefeito Municipal de Santa Adélia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- São introduzidas na Lei nº 3.396, de 28 de março de 2.016, alterada pelas Leis nºs 3.485, de 09 de janeiro de 2.018, 3.511, de 19 de junho de 2.018 e 3.573, de 17 de setembro de 2.019, e 3.803, de 18 de Abril de 2.023, que dispõe sobre a reorganização do Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara, a seguinte alteração:

I- a alínea “a”, do artigo 12, passa ter a seguinte redação:

Art. 12.....

a) para o de “Diretor Geral”: curso superior completo;

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 22 de dezembro de 2025.

CIRO CESAR COSTA  
 PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume.  
 Data supra.

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR  
 PROCURADOR JURIDICO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

### DECRETO Nº 3087 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Declara Facultativo o ponto.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado facultativo o ponto nas Repartições Públicas Municipais, os dias, 24, 26 e 31 de dezembro de 2025 e o dia 02 de Janeiro de 2026.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 17 de Dezembro de 2025.

CIRO CESAR COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no local de costume.  
Data supra.

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR  
PROCURADOR JURIDICO